



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.249 DE 10 DE novembro DE 2.011

Projeto de Lei nº 043/2011, de autoria do Poder Executivo Municipal

“Dispõe sobre a criação do Projeto Humanizar no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Barra do Garças/MT.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Humanização do Atendimento Hospitalar nos hospitais públicos municipais do Município de Barra do Garças, denominado Programa Humanizar.

Art. 2º - O Programa Humanizar tem como objetivo estabelecer diretrizes para a implantação, desenvolvimento, sustentação e avaliação de iniciativas de humanização nos hospitais públicos no Município.

Art. 3º - Para a implantação do Programa Humanizar, o Poder Público poderá buscar a participação de órgãos federais, estaduais, municipais, e da iniciativa privada, mediante a celebração de convênios.

Art. 4º - Aprova-se o símbolo do Projeto Humanizar, em anexo, que deverá constar dos documentos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - O PH terá como coordenador, o Secretário da Pasta de Saúde do Município.

Art. 6º - São objetivos do Projeto Humanizar:

- a) Capacitar os profissionais dos hospitais públicos para o novo conceito de atendimento à saúde, valorizando a integralidade dos processos de atendimento, bem como as crenças e o estilo de vida do paciente, a subjetividade a cidadania;
- b) Planejar, implantar e acompanhar Comissões de Humanização – CHs nos hospitais públicos do Município;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- c) Divulgar e difundir o Programa;
- d) Promover eventos e reuniões;
- e) Distribuir o material de suporte do Programa;
- f) Fornecer subsídios para a análise de indicadores e aperfeiçoamentos requeridos pelo Programa em seu desenvolvimento;
- g) Possibilitar, difundir e consolidar a criação de uma cultura de humanização democrática, solidária e crítica nos hospitais públicos do Estado e no nível central da Secretaria de Estado de Saúde;
- h) Conscientizar os profissionais de saúde, gestores e comunidade sobre a necessidade de um atendimento digno, humanizado e de qualidade;
- i) Melhorar a qualidade e a eficácia da atenção dispensada aos usuários dos hospitais públicos;
- j) Estimular a realização de parcerias e intercâmbios de conhecimentos, experiências e pesquisas em humanização já existentes nos serviços de Saúde Pública;
- k) Desenvolver e aplicar parâmetros que avaliem a atuação das CHs nos hospitais públicos;
- l) Criar, após resultados dos parâmetros para humanização, alternativas e soluções que ajudem a melhorar o atendimento e o trabalho nos serviços de saúde.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças (MT), 10 de novembro de 2011.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal